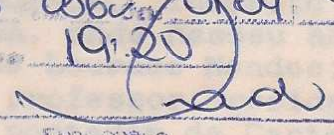




PROTOCOLO	29.08 2862/04-96 19.20  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
-----------	---	---	----------

AUTOR Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL**

Projeto de Lei nº 005 / 96 de 01.04.96.

Autor: Vereador **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL**

"Declara de utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIAETDA - COOPEMA**, fundada em 12.08.95 entidade com personalidade Jurídica própria, sem fins lucrativos, com finalidades de promover trabalhos pedagógicos, educacionais e culturais a seus cooperados, com sede a rua Amaro Leite nº 08, nesta cidade.

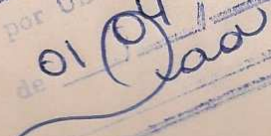
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 01 de abril de 1.996.

  
**LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO**

Vereador-PFL.-

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 01/04/96  


## Ata da Assembléia Geral de Constituiçáo da

### Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia Ltda (COOPEMA)

Aos doze dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em assembléia geral para fim de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da Lei No. 5.764, de 16 de dezembro de 1.971, os seguintes senhores: José Américo, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Xavante No. 20 Barra do Garças-MT, portador da Carteira de Identidade No. 965.477/SSP-BA, inscrito no CPF No. 043.070.545-04, natural de Itacaré-BA, onde nasceu aos 19/09/51, filho de José Santos Souza e Maria de Lourdes Mendes; Hamilton Henrique Duarte, brasileiro, casado, professor, residente em Barra do Garças-MT à Rua Purus No. 21, portador da Carteira de Identidade No. 448.074/SSP-GO, inscrito no CPF 149.150.141-36, natural de Itumbiara-GO, onde nasceu aos 10/10/55, filho de José Henrique Duarte e Valdivina Maria Duarte; Hermelino Pereira Bonfim, brasileiro, casado, bancário, residente em Barra do Garças-MT à Rua dos Garimpeiros No. 69, portador da Carteira de Identidade No. 7.164.259/SSP-SP, inscrito no CPF No. 846.959.948-87, natural de Iguerobi-SP, onde nasceu aos 17/03/54, filho de Hermelino Antonio Bonfim e Ana Pereira Bonfim; Aurita de Oliveira, brasileira, divorciada, professora, residente em Barra do Garças-MT à Rua das Acácias 723, portadora da carteira de Identidade No. 164.020/SSP-GO, inscrita no CPF No. 056.102.301-87, natural de Canápolis-MG, filha de Israel Coelho de Oliveira e Aránilda Maria de Queiroz; Valter Coelho de Moraes, brasileiro, casado, bioquímico, residente em Barra do Garças-MT à Rua Amaro Leite No. 08, portador da Carteira de Identidade No. 1.060.842/SSP-GO, inscrito no CPF sob No. 092.839.511-15, natural de Caçú-GO, onde nasceu aos 09/06/53, filho de Sebastião Coelho de Moraes e Narcisa Martins da Silva; Emerson Ramos de Souza, brasileiro, casado, professor, residente em Barra do Garças-MT à Rua Madeira No. 02, portador da Carteira de Identidade No. 5.318.645/SSP-SP, inscrito no CPF No. 931.894.008-49, natural de Osasco-SP onde nasceu aos 03/02/52, filho de Lamartine Ramos de Souza e Rosa Estuani Ramos; Odília Rego Flores Garcia, brasileira, casada, professora, residente em Barra do Garças-MT à Rua Waldir Rabelo No. 99, portadora da Carteira de Identidade No. 3.209.235/SSP-BA, inscrita no CPF No. 138.585.131-72, natural de Barra do Garças-MT, onde nasceu aos 23/04/55, filha de Waldemiro Rego Flores e Izabel Barbosa Flores; Jairo Souza, brasileiro, casado, contabilista, residente em Barra do Garças à Rua Mato Grosso No. 527, portador da Carteira de Identidade No. 1.393.105/SSP-GO, inscrito no CPF sob No. 045.794.611-34, natural de Balisa-GO, onde nasceu aos 30/11/48, filho de Francisco Souza e Maria Bittes Souza; Norma Pötter, brasileira, casada, do lar, residente em Barra do Garças-MT à Av. Mal. Rondon No. 2.047, portadora da Carteira de Identidade No. 026.411/SSP-MT, inscrita no CPF No. 027.521.901-15, natural de Rio Pardo-RS, onde nasceu aos 05/08/36, filha de Reinhold Umann e Nilda Alda Vrasse Umann;

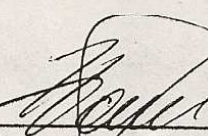
Jairo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, fotógrafo, residente em Barra do Garças-MT à Rua Rio das Mortes No. 11, portador da Carteira de Identidade No. 327.930/SSP-MT inscrito no CPF No. 208.614.861-53, natural de Piranhas-GO, onde nasceu aos 03/08/61, filho de Manuel Ferreira da Silva e Francisca Pereira da Silva; Adarcy Siqueira Paiva Miguez, brasileira, solteira, professora, residente à Rua Goiás No. 829, portadora da Carteira de Identidade No. 4.650.713/SSP-SP, inscrita no CPF No. 329.318.911-34, natural de Marília-SP, onde nasceu aos 19/08/49, filha de Athaides Santil de Paiva e Benedita Juraci Siqueira Paiva; José da Costa Melo Neto, brasileiro, casado, médico veterinário, residente em Barra do Garças-MT à Rua Aviador Gil No. 78, portador da Carteira de Identidade No. 511.616/SSP-MT, inscrito no CPF No. 173.298.259-72, natural de Apodi-RN, onde nasceu aos 23/12/49, filho de João Cavalcante de Menezes e Perpétua de Melo; Leocy Fortes Gris, brasileira, casada, professora, residente em Barra do Garças-MT à Rua Japurá No. 10, portadora da Carteira de Identidade No. 6032489764/SSP-RS, inscrita no CPF No. 099.217.889-49, natural de Chapecó-SC, onde nasceu aos 10/10/50, filha de Ely Dráuzio Fortes e Elza Maria Fortes; José Clemilton Gomes Barros, brasileiro, casado, corretor, residente em Aragarças-GO à Rua Bruno Pereira Valois No. 18, portador da Carteira de Identidade No. 5.031.709/SSP-SP, inscrito no CPF No. 147.083.021-34, natural de Santana do Ipanema-AL, onde nasceu aos 07/02/55, filho de Justino Gomes da Rocha e Ana Barros da Rocha; Zulema Moraes Capetto, brasileira, casada, comerciante, residente em Barra do Garças-MT à Rua Castro Alves No. 81, portadora da Carteira de Identidade No. 352.125/SSP-MT, inscrita no CPF No. 140.310.191-49, natural de Pontaporã-MS, onde nasceu aos 17/02/52, filha de Delfino Moraes Cavaleiro e Florinda Pavão Cavaleiro; Paulo de Oliveira Machado, brasileiro, casado, bancário, residente em Barra do Garças-MT à Av. José Coelho Leal No. 830, portador da Carteira de Identidade No. 843.019/SSP-MT, inscrito no CPF No. 308.117.590-91, natural de Seberí-RS, onde nasceu aos 22/01/58, filho de Miguel da Silva Machado e Júlia de Oliveira Machado; Maria Lucilene Abreu Gehm, brasileira, casada, professora, residente em Barra do Garças-MT à Rua Waldir Rabelo s/n, portadora da Carteira de Identidade No. 419.790/SSP-MT, inscrita no CPF No. 329.296.411-34, natural de São Félix do Araguaia-MT, onde nasceu aos 25/05/64, filha de José Valdemar Abreu Luz e Luiza Luz Abreu; Maria Francisca Oliveira Martinho, brasileira, casada, bancária, residente em Pontal do Araguaia-MT à Chácara Sangrilá, portadora da Carteira de Identidade No. 5291.962/SSP-SP, inscrita no CPF No. 570.985.578-20, natural de Porto Alegre-RS, onde nasceu aos 25/12/51, filha de Sebastião Fernandes de Oliveira e Engnez Fernandes de Oliveira; Paulo Francisco Thoma, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente em Barra do Garças-MT à Rua Amaro Leite No. 887, portador da Carteira de Identidade No. 43.833/SSP-RS, inscrito no CPF No. 225.479.080-34, natural de São Sepé-RS, onde nasceu aos 07/02/53, filho de Paulo Jacob Thoma e Clarinda Elvira Remck Thoma; Gilsa da Rocha Magri, brasileira, divorciada, secretária, residente em Barra do Garças-MT à Rua Pires de Campos No. 34, portadora da Carteira de Identidade No. 11.362.740/SSP-SP, inscrita no CPF No. 068.121.298-52, natural de

Votuporanga-SP, onde nasceu aos 07/08/64, filha de Alécio Magri e Zilda da Rocha Magri; Tânia do Nascimento Moraes de Moraes, brasileira, casada, professora, residente em Barra do Garças-MT à Rua Amaro Leite No. 08, portadora da Carteira de Identidade No. 139.489/SSP-MA, inscrita no CPF No. 064.449.383-68, natural de São Luís-MA, onde nasceu aos 03/10/59, filha de Raimundo Nascimento Moraes e Carmelina Duarte do Nascimento Moraes. Assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. José Américo, que convidou a mim Hamilton Henrique Duarte para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Sr. Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a de fundação de uma cooperativa e deliberar sobre os estatutos que deveriam reger a vida da sociedade e as relações dos associados entre si, estatutos esses elaborados sob a orientação dos que se achavam sobre a mesa, mandando proceder sua leitura. Depois da leitura, foram os estatutos postos em discussão e, como não houvessem quaisquer objeções sobre os seus dispositivos, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade, valendo esta deliberação por vontade livre de todos os presentes de formar a sociedade. A seguir após consultar a Assembléia, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro a COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA LTDA (COOPEMA), com sede em Barra do Garças, à Rua Amaro Leite No. 08, tendo como objetivo dar condições plenas de funcionamento a Escola de I e II graus Interativa, provendo-a de recursos materiais e humanos, para que a mesma possa assegurar uma excelente qualidade de ensino a ser ministrado a seus educandos, filhos ou propostos dos cooperados associados à COOPEMA, sendo os seus fundadores todos os associados cujos nomes qualificações e residências se encontram discriminados no corpo da presente ata e na Lista Nominativa do Associados, que fica fazendo parte integrante deste ato constitutivo. Em seguida o Sr. Presidente disse que, estando constituída a Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia Ltda, dava-a por oficialmente instalada e convidava os presentes para procederem a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e seus suplentes. Realizada a eleição e feita a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente da COOPEMA o Sr. José Américo, para vice-presidente o Sr. Hermelino Pereira Bonfim, para secretário, o Sr. Hamilton Henrique Duarte, para tesoureiro o Sr. Jairo Souza, para membros do Conselho de Administração Tânia do Nascimento Moraes de Moraes, Aurita de Oliveira, Odília Rego Flores Garcia, Norma Potter, Adarcy Siqueira Paiva Miguez, para membros do Conselho Fiscal os senhores Paulo Francisco Thoma, Paulo de Oliveira Machado, Gilsa da Rocha Magri e para suplentes, os senhores Emerson Ramos de Souza, Maria Lucilene Abreu Gehm, José da Costa Melo Neto. Logo após o Sr. Presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados. Foi verificada e a seguir, a subscrição de vinte e uma cotas no valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) pelos associados que constam da lista nominativa de associados e que acompanha os documentos de constituição desta sociedade; Deliberou a assembléia que fossem escolhidos sete associados para assinar a presente ata, recaindo a escolha nas pessoas dos senhores: Tânia

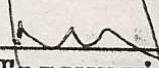
do Nascimento Moraes de Moraes, Aurita de Oliveira, Odília Rego Flores Garcia, Norma Potter, Adarcy Siqueira Paiva Miguez, Paulo de Oliveira Machado, Jairo Ferreira da Silva.

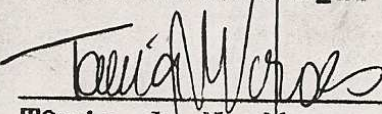
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar eu Hamilton Henrique Duarte secretário, lavrei esta ata que lida, votada e aprovada, vai assinada pela mesa e pelas pessoas acima indicadas.

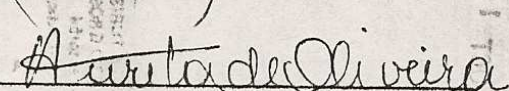
  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
José Américo

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente  
Hermelino Pereira Bonfim

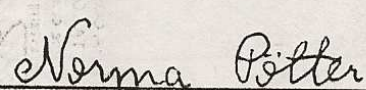
  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Hamilton Henrique Duarte

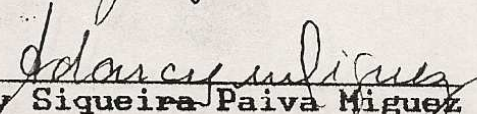
  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro  
Jairo Souza

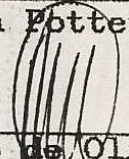
  
\_\_\_\_\_  
Tânia do N. Moraes de Moraes

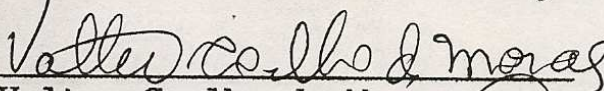
  
\_\_\_\_\_  
Aurita de Oliveira

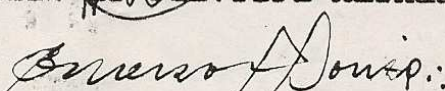
  
\_\_\_\_\_  
Odília Rego Flores Garcia

  
\_\_\_\_\_  
Norma Potter

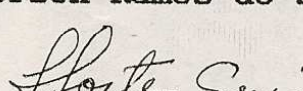
  
\_\_\_\_\_  
Adarcy Siqueira Paiva Miguez

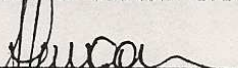
  
\_\_\_\_\_  
Paulo de Oliveira Machado

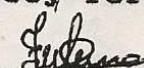
  
\_\_\_\_\_  
Valter Coelho de Moraes

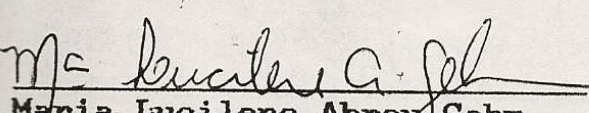
  
\_\_\_\_\_  
Emerson Ramos de Souza

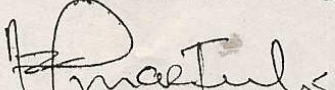
  
\_\_\_\_\_  
José da Costa Melo Neto

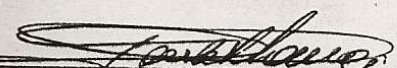
  
\_\_\_\_\_  
Leocy Fortes Gris

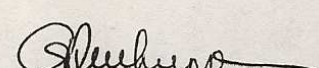
  
\_\_\_\_\_  
José Clemiton Gomes Barros

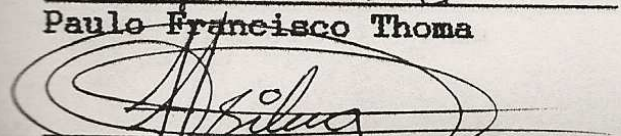
  
\_\_\_\_\_  
Zulema Morais Capetto

  
\_\_\_\_\_  
Maria Lucilene Abreu Gehm

  
\_\_\_\_\_  
Maria F. Oliveira Martinho

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Francisco Thoma

  
\_\_\_\_\_  
Gilsa da Rocha Magri

  
\_\_\_\_\_  
Jairo Ferreira da Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

CGC

VALIDO ATÉ

30/06/97

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.868.702/0001-07

ATIVIDADE PRINCIPAL

8022-5

CPF DO RESPONSÁVEL

043.070.545-04

NATUREZA JURÍDICA

08 - SOC. COOPERATIVA

ORÇÃO DA RF

0130103 - BARRA DO GARÇA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

COOPERATIVA DE ENSINO DO MEDIO ARAGUAIA LTDA

NOME DE FANTASIA

ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS INTERATIVA

LOGRADOURO

RUA ANARA LETTE

NÚMERO

8

COMPLEMENTO

CEP

7500-000

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

BARRA DO GARÇAS

UF

MS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA  
EDUCAÇÃO MEDIA FORMAÇÃO TEC/PROFISSIONAL

S  
P  
P  
R  
D





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Barra do Garças-MT

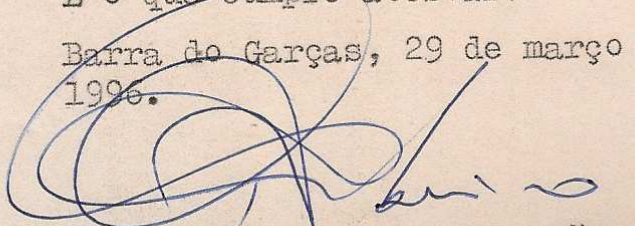
A T E S T A D O

O DOUTOR RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DESTA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

ATESTA, a requerimento da parte interessada, que a Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia Ltda - Coopema, com sede à Rua Amaro Leite, nº 08, nesta cidade de Barra do Garças, MT., inscrita no CGC-MF, sob o nº 00.863.702/0001-07, com atividade de Cooperativa Escolar, mantenedora da Escola de Primeiro e Segundo Graus Interativa, atualmente funcionando nas dependências do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia na cidade de Pontal do Araguaia, MT., vem funcionando regularmente no endereço supra citado, sem finalidade lucrativa.

É o que cumpre atestar.

Barra do Garças, 29 de março de 1996.

  
RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES  
Juiz de Direito Diretor do Foro  
em substituição legal



# COOPERATIVA DE ENSINO DO MÉDIO ARAGUAIA LTDA

## COOPENA

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL

Artigo 1o. - A Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia Ltda, COOPENA, fundada em 12 de agosto de 1.995, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica própria, é regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais pertinentes, e tem:

I. Sede, administração e foro jurídico no município de Barra do Garças, com endereço à Rua Amaro Leite No. 08.

II. Area de ação, para efeito de admissão de Cooperados, Barra do Garças e os municípios pertencentes à Região do Médio Araguaia;

III. O prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro.

### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2o. - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, tem por objetivos:

I. Promover a pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, principalmente no campo da educação e cultura relativos aos filhos, dependentes legais ou propostos do Cooperado;

II. Criar e manter cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação brasileira;

III. Promover um trabalho pedagógico educacional, mediante colaboração mútua com pessoas e entidades similares, públicas ou privadas;

IV. Adquirir e vender material escolar para uso dos cooperados, educandos e funcionários, sem objetivar lucros;

V. Admitir alunos de ambos os sexos sem discriminação por critérios elitistas ou seletivos sócio-econômicos, religiosos ou raciais;

VI. Estimular o aperfeiçoamento técnico-profissional para os Cooperados, filhos, dependentes legais ou propostos e funcionários da cooperativa.

Parágrafo Único - São incompatíveis com os fins da cooperativa o intuito de lucro e a obtenção de vantagens pessoais.

### CAPITULO III

#### DOS COOPERADOS

#### ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Artigo 3o. - Poderá ingressar na Cooperativa, como Cooperado, toda pessoa física com interesse no processo educacional, mediante o preenchimento de formulário próprio, tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração e que concorde com as disposições desse Estatuto.

Parágrafo Único - O número de Cooperados será de no mínimo 21 (vinte e uma) pessoas físicas.

Artigo 4o. Para tornar-se Cooperado o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa.

§ 1o. - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as cotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa assinará o Livro de Matrícula;

§ 2o. - A subscrição das cotas-partes do capital pelo Cooperado e sua assinatura no Livro de Matrícula completam sua admissão na cooperativa;

§ 3o. - O Cooperado poderá integralizar as cotas-partes subscritas à vista ou em parcelas mensais;

§ 4o. - As formas de pagamento parcelado e sua atualização monetária ficarão a cargo do Conselho de Administração observadas as disposições legais;

§ 5o. - Os direitos e deveres dos alunos matriculados na escola mantida pela cooperativa serão estabelecidos em regimento interno, baixado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração.

Artigo 5o. - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembléia Geral.

Artigo 6o. - São direitos dos Cooperados:

I. Matricular seu filho ou dependente legal nos cursos e atividades culturais oferecidas pela Cooperativa;

II. Participar das assembléias gerais com direito a voz e a voto;

III. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

IV. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal; salvo se mantiver vínculo empregatício com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício fiscal em que tenha deixado o emprego;

V. Desligar-se da Cooperativa quando lhe convier;

VI. Solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral;

VII. Utilizar as instalações da Cooperativa destinadas à biblioteca e atividades artísticas, culturais e desportivas, na forma do regimento que a Diretoria Executiva baixar;

VIII. Pedir, justificadamente, ao Presidente da Cooperativa, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

IX. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária em documento escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) dos Cooperados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias;

X. Sugerir ou propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração providência de interesse da Cooperativa.

§ 1o. - As matrículas previstas no inciso I serão nominativas e transferíveis.

§ 2o. - É vedado aos Cooperados receber sob qualquer forma ou pretexto, bonificações, dividendos ou vantagens pelo capital integralizado na Cooperativa.

§ 3o. - Na abertura da venda de cotas, o Cooperado Ativo e o Cooperado Inativo terão preferência, nessa ordem, sobre os demais, na aquisição das mesmas.

Artigo 7o. - O pedido de matrícula do aluno em curso da Escola feito por pretendente a ingressar na Cooperativa ficará condicionado à sua admissão como Cooperado.

Artigo 8o. - São deveres e obrigações do Cooperado:

I. Subscrever e realizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;

IV. Comparecer às reuniões pedagógicas ou administrativas da Escola para às quais for convocado, inclusive às de Pais e Mestres;

V. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Cooperativa;

VI. Zelar pelo bom nome e patrimônio da Cooperativa, e contribuir para o seu aperfeiçoamento, na persecução de seus objetivos educacionais;

VII. Comportar-se de acordo com as normas e regulamentos da Cooperativa e da Escola;

VIII. Aprovada pelo Conselho de Administração, o candidato deve fornecer os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral;

IX. Representar aos órgãos da Cooperativa sobre a existência de qualquer irregularidade que atente à Lei ou a este Estatuto.

Artigo 9o. - O Cooperado é responsável por todos os prejuízos que causar à Cooperativa.

Artigo 10 - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito;

Parágrafo Único - A responsabilidade do Cooperado como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os desligados, expulsos ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício fiscal em que se deu o fato, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

Artigo 11 - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;

Parágrafo Único - Os herdeiros do Cooperado têm o direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao falecido, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

## **CAPITULO IV**

### **DA DEMISSAO, ELIMINACAO E EXCLUSAO**

Artigo 12 - A Demissão do Cooperado, que não poderá ser negada dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O pedido de Demissão do Cooperado só implicará no cancelamento da matrícula escolar do filho, dependente legal ou proposto se o outro cônjuge ou responsável não se interessar pela manutenção da cota.

Artigo 13 - A eliminação do Cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 10. - O Conselho de Administração poderá eliminar o Cooperado que:

I. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

II. Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III. Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa;

§ 20. - A expulsão do aluno por motivo disciplinar ou a não renovação de sua matrícula, por justificada conveniência da escola, não implica necessariamente na Demissão dos seus pais, ou responsáveis, do quadro cooperativo.

§ 30. - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;

§ 40. - O Cooperado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a Assembléia Geral.

Artigo 14 - A Exclusão do Cooperado será feita:

I. Por morte;

II. Por incapacidade civil não suprida;

III. Por ter deixado de preencher quaisquer requisitos para o ingresso ou permanência na Cooperativa.

Artigo 15 - O Cooperado que, a critério da Diretoria Executiva, tiver comportamento prejudicial aos interesses da Cooperativa ou dos Cooperados, ou que de alguma forma prejudicar a Cooperativa, moral, financeira ou materialmente, poderá ser notificado para justificar-se, podendo ser:

I. Advertido, por escrito;

II. Suspenso até 90 (noventa) dias;

III. Eliminado do quadro de Cooperados.

§ 1o. - A imposição de qualquer penalidade não exime o infrator da obrigação de indenizar o dano ou ressarcir o prejuízo decorrente de seus atos;

§ 2o. - A advertência ou suspensão de Cooperado não prejudicará a frequência de seus filhos, dependentes legais ou propostos às atividades escolares.

Artigo 16 - A punição a membro do quadro cooperativo será aplicada em sindicância iniciada mediante portaria baixada pelo Presidente do Conselho de Administração, na qual exporá o fato imputado ao Cooperado remetendo-lhe cópia da portaria, com notificação pessoal.

§ 1o. - Na mesma portaria, o Presidente designará 3 (três) Cooperados para formar a Comissão de Sindicância, que conduzirá a apuração da infração;

§ 2o. - Se o interessado não apresentar defesa, a sindicância correrá à sua revelia;

§ 3o. - A Comissão de Sindicância dará parecer de mérito e o Presidente aplicará a penalidade cabível, ouvida a Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Da decisão que impõe qualquer penalidade ao Cooperado, cabe no prazo de 10 (dez) dias contados na notificação pessoal da punição;

I. Recurso para o Conselho de Administração, se a penalidade for imposta pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. Recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, se a penalidade for ratificada pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - A Eliminação do Cooperado do quadro cooperativo, implicará no cancelamento de matrícula de seu filho, dependente legal ou proposto.

Artigo 19 - A readmissão de ex-Cooperado, punido com a Eliminação do quadro cooperativo, só poderá ser por ele requerida ao Conselho de Administração, 2 (dois) anos após a decisão que a decretou, mediante a aquisição de nova cota-capital.

§ 1o. - A readmissão pressupõe a liquidação de débitos acaso existentes para com a Cooperativa e a reparação de danos ou o ressarcimento de prejuízos, ocasionados pelo ato motivador da punição;

§ 2o. - Antes de o Conselho de Administração decidir o pedido de readmissão, o seu Presidente poderá designar uma

comissão de 5 (cinco) Cooperados titulares para até a próxima reunião do Conselho de Administração, analisar as provas e o mérito, e emitir parecer;

§ 3o. - Deferida a readmissão pelo Conselho de Administração, seu Presidente baixará portaria declarando readmitido o ex-Cooperado. A Readmissão de ex-Cooperado se processará como se fosse admissão de Cooperado novo.

Artigo 20 - Os deveres de Cooperado perduram, para os Demitidos, Eliminados ou Excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária as contas do exercício fiscal em que o Cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

## CAPITULO V DO CAPITAL

Artigo 21 - O capital da Cooperativa, representado por cotas-capital, variará conforme o número delas e não poderá ser inferior à R\$ 9.450,00 (Nove mil e quatrocentos e cinquenta reais);

§ 1o. - O capital é subdividido em cotas-partes de valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), atualizados pelo Conselho de Administração, sempre que houver necessidade, desde que obedecidas as disposições legais;

§ 2o. - Ao ser admitido, o Cooperado deve subscrever 1 (uma) cota-capital (10 partes) de Capital Social, para cada filho, dependente legal ou proposto;

§ 3o. - A cota-capital é Nominativa e Transferível, podendo ser negociada com outrem, sempre por intermédio da Cooperativa. Sua subscrição e realização serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula;

§ 4o. - Existem duas modalidades de cooperados:

I. **QUOTISTA ATIVO:** é o cooperado que detendo a posse de uma cota capital tiver um filho, dependente legal ou proposto fazendo uso de uma "vaga" na escola mantida pela Cooperativa, podendo votar e ser votado;

II. **QUOTISTA INATIVO:** é o cooperado que continua de posse de uma cota capital mesmo após o término do uso de uma "vaga" ou licença da matrícula de seu filho, dependente legal ou proposto, ou o cooperado possuidor de uma cota capital para uso futuro, e têm o direito de votar, mas não pode ser votado para qualquer cargo de direção ou representação.

§ 5o. - O Cooperado pode transferir sua cota a outro filho seu, sem nenhum ônus, desde que um dos filhos esteja saindo da escola e outro, a quem está transferindo a cota, esteja ingressando na escola;

§ 6o. - Toda e qualquer transferência de cotas só será permitida após ter decorrido 2 (dois) anos do efetivo funcionamento da escola mantida pela Cooperativa;

§ 7o. - O patrimônio da Cooperativa é formado pelo acervo de todos os seus bens móveis, imóveis e valores;

§ 8o. - Para efeito de ressarcimento de danos ou prejuízos advindos de encargos jurídicos causados pelo Cooperado, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Artigo 22 - Os recursos financeiros da Cooperativa advirão:

I. Da cota-capital de admissão paga pelo Cooperador quando admitido a ingressar na Cooperativa;

II. Dos encargos educacionais, culturais e de manutenção (anuidade, taxas e contribuições escolares) de responsabilidade dos Cooperados.

III. Dos fundos criados pela Assembléia Geral;

IV. De promoções sociais;

V. De doações, legados, subvenções ou convênios;

VI. Da aplicação eventual de seus recursos financeiros;

VII. De direitos autorais;

VIII. Da alienação de bens recebidos como ressarcimento de danos ou prejuízos advindos de encargos jurídicos causados pelo Cooperado.

Parágrafo Unico - Os bens imóveis só poderão ser onerados ou alienados com aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 23 - Os valores e bens arrecadados ou recebidos pela Cooperativa serão investidos na consecução de seus objetivos educacionais;

## **CAPITULO VI**

### **DOS ORGAOS DE GESTAO, ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO**

Artigo 24 - São órgãos da Cooperativa:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.



**CAPITULO VII**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 25 - A Assembléia Geral dos Cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes;

§ 1o. - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberações do conselho de Administração, sendo por ele presidida;

§ 2o. - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação de convocação não atendida;

§ 3o. - Não poderá ser votado na Assembléia Geral o Cooperado que:

I. Tenha sido admitido após sua convocação;

II. Esteja na infrigência de qualquer disposição deste Estatuto;

§ 4o. - Para participar da Assembléia Geral os Cooperados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião; de 30 (trinta) minutos para a segunda; e de 30 (trinta) minutos para a terceira.

§ 1o. - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas;

§ 2o. - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos Cooperados;

Artigo 27 - Se ainda não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Artigo 28 - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida de expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da Sede Social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de Cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Artido 29 - É da competência da Assembléia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Unico - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição, se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 30 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de Cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos Cooperados em segunda convocação;

III. Mínimo de 20 (vinte) Cooperados, na terceira convocação;

Parágrafo Unico - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de Cooperados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Artigo 31 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado preferencialmente pelo Vice-Presidente e pelo Diretor-Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presente;

§ 1o. - Na ausência do Vice-Presidente, do Diretor-Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro Cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2o. - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 32 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta como os de prestação de contas, mas não ficarão impedidos de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 33 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços e as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do conselho de Administração das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Cooperado para Coordenar os debates e a votação da matéria;

§ 1o. - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2o. - O coordenador indicado escolherá entre os Cooperados um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Artigo 34 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação;

§ 1o. - Em regra geral, a votação será aberta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto se assim decidir a maioria dos presentes;

§ 2o. - O que ocorrer na Assembléia Geral dever constar de Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) Cooperados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 3o. - As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado presente, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-capital;

§ 4o. - Na ausência do Cooperado, o cônjuge ou Corresponsável definido no Livro de Matrícula do Cooperado, terá direito de voto;

§ 5o. - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo em que a Assembléia tiver sido realizada.

## CAPITULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Artigo 35 - Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três)

primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios;

III. Eleição ou destituição de ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV. Escolha dos critérios de admissão de pessoal.

§ 10. - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I a IV deste artigo;

§ 20. - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

## CAPITULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Artigo 36 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 37 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramentos;
- III. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- IV. Deliberação sobre as contas do liquidante;

Parágrafo Unico - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações deste artigo.

## CAPITULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, todos Cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, tomando posse na própria Assembléia que a elegeu;

§ 1o. - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2o. grau, consanguíneos ou por afinidade;

§ 2o. - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3o. - Os Diretores e Administradores, que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 4o. - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificação ou delese logrado proveito;

§ 5o. - Os membros do Conselho de Administração, elegerão entre si na sua primeira reunião, os membros da Diretoria Executiva;

§ 6o. - Os Diretores Executivos eleitos, ao tomarem posse, deverão ser solidários com as Diretorias Executivas anteriores nos avais prestados em instrumento de crédito, destinado a investimentos e/ou capital de giro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral de posse solene.

Artigo 39 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo Unico - O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo Cooperativa, que em qualquer operação, tiver oposto aos da Cooperativa, não pode participar das deliberações sobre tal operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Artigo 40 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Delibera validamente com presença da maioria dos presente, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício de voto de qualidade;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes;

§ 1o. - Caberá ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva presidir as reuniões do Conselho de Administração;

§ 2o. - Se ficarem vagos 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho, deverá o Presidente convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§ 3o. - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores;

§ 4o. - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias;

§ 5o. - O conselho de Administração poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de pessoas contratadas pela Cooperativa, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 6o. - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções pela Diretoria Executiva e compõem o Manual de Organização.

Artigo 41 - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento da Cooperativa;

II. Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

V. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria - Art. 112 da Lei No. 5764/71 de 16/12/71;

VI. Deliberar sobre a admissão, Demissão, e exclusão dos Cooperados;

VII. Convocar a Assembléia Geral;

VIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembléia Geral;

IX. Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

Parágrafo Unico - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

## CAPITULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42 - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Financeiro, Vice-Diretor-Financeiro, Diretor-Secretário, Vice-Diretor-Secretário e Diretor de Operações.

Parágrafo Unico - Poderão ser criadas, a critério do Conselho de Administração, diretorias adjuntas para auxiliarem na administração e que serão extintas ao término do mandato do Conselho de Administração que as criou.

Artigo 43 - Compete à Diretoria Executiva, através de reuniões quando necessárias, com a presença de seus membros, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, deliberar e estabelecer as normas e programas necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

II. Contratar e Demitir funcionários e fixar normas de administração de pessoal;

III. Indicar instituições financeiras oficiais

VII. Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo e fora dele;

VIII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

IX. Proferir o voto de qualidade;

Artigo 45 - Ao Vice-Presidente cabe assessorar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 46 - Ao Diretor-Secretário, ou na ausência ao Vice-Diretor-Secretário, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II. Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações se for indicado pelo Conselho;

III. Supervisionar as condições de guarda e segurança do Patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;

IV. Supervisionar e definir as diretrizes/rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e o de utilização de recursos materiais da Cooperativa;

V. Estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e internas da Cooperativa;

VI. Coordenar os registros de chapas no Livro próprio dos interessados em concorrer às eleições para cargos do Conselho de Administração e Fiscal;

Artigo 47 - Ao Diretor-Financeiro, ou na sua ausência ao Vice-Diretor-Financeiro, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa através de contatos assíduos com o responsável pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimos e financiamentos;

II. Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III. Promover o planejamento financeiro da Cooperativa de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa;



nas quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

IV. Estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações;

V. Atividade em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos, constituir mandatários;

§ 1o. - Todos os empréstimos financeiros deverão ser aprovados por pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração até o limite máximo de 20 % (vinte por cento) da Folha de Pagamento;

§ 2o. - A soma dos empréstimos financeiros acima de 20 % (vinte por cento) da Folha de Pagamento deve ser aprovada por Assembléia Geral de Cooperados;

§ 3o. - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas em forma de Instrução e Circulares, complementarão o Manual de Organização e seu Regimento Interno;

§ 4o. - Para perfeita execução de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá ser assessorada de número suficiente de profissionais conforme estado de desenvolvimento da Cooperativa.

Artigo 44 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Supervisionar as atividades da Cooperativa;

II. Verificar frequentemente o saldo de caixa;

III. Assinar os cheques juntamente com o Diretor-Financeiro;

IV. Assinar conjuntamente com o Diretor-Secretário ou com o Diretor-Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembléias Gerais;

VI. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras ou perdas e parecer do Conselho Fiscal;

IV. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

VI. Organizar ou fazer organizar, com assessoramento do contador, as rotinas de serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

VII. Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral.

VIII. Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam no devido tempo encaminhados ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IX. Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;

X. Verificar frequentemente os saldos em caixa e bancos, e uma vez por mês ou em menor periodicidade efetuar conferências dos boletins e documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;

XI. Definir as rotinas contábeis zelando para que a escrituração mantenha-se atualizada e regularmente promovida.

Artigo 48 - Ao Diretor de Operações cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a qualidade e padrões de ensino ministrado nas escolas mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contato com Diretores das mesmas e com membros do Conselho Pedagógico-Administrativo, do qual é membro efetivo;

II. Promover contatos e celebrar contratos, com empresas, com aprovação do Conselho de Administração, para prestação de serviço de recursos humanos de operacionais;

III. Planejar e executar treinamento para associados, educandos e funcionários da Cooperativa;

IV. Propor e ser responsável pela assinatura de convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;

V. Ser responsável pela comercialização de materiais didáticos e pedagógicos a Cooperados, educandos e funcionários da Cooperativa;

VI. Propor, programar e fiscalizar a realização de cursos preparatórios e profissionalizantes;

VII. Ser responsável por outras atividades comerciais compatíveis com os objetivos da Cooperativa;

VIII. Zelar pela disciplina e ordem funcional interna.

## **CAPITULO XII DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 49 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para os casos de vacância, Cooperados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes;

§ 1o. Aplicam-se ao Conselho Fiscal os impedimentos do § 1o. do artigo 38 em relação aos seus membros entre si e entre o Conselho de Administração;

§ 2o. O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

§ 3o. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e votados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária que apurar as contas do exercício fiscal anterior.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros;

§ 1o. - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros titulares um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário;

§ 2o. - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3o. - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4o. - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 51 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral, para o preenchimento complementar dos mandatos.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração;

IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V. Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo e se existem cargos vagos na sua composição;

VI. Averiguar se existem reclamações dos Cooperados quanto aos serviços prestados;

VII. Observar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII. Averiguar se há problemas com funcionários;

IX. Constatar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo e órgãos governamentais que regem os estabelecimentos de ensino;

X. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembléia Geral;

XI. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, comunicando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo Unico - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da Cooperativa;

## CAPITULO XIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 53 - Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, somente poderão concorrer os associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos membros que tenham sido registrados no Livro próprio;

§ 1o. - As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrícula na Cooperativa e assinaturas, dirigido ao Diretor-Secretário, em duas vias;

§ 2o. - Cada chapa no próprio requerimento deverá indicar o Cooperado responsável pelo registro da mesma no livro próprio, perante o Diretor-Secretário ou quem este indicar na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e documentos que deverão instruir o processo, devolvendo protocolada ao responsável pelo registro as exigências e pendências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido no § 8o. deste artigo;

§ 3o. - Cada Cooperado só poderá participar de uma chapa, prevalecendo a ordem dos registros das chapas no Livro próprio, vedado o registro da 2a. (segunda) chapa que contiver o nome do Cooperado já registrado por outra;

§ 4o. - As 18 (dezoito) horas do dia do vencimento do prazo para o registro de chapas, será encerrado por termo o Livro de Registro de chapas, na sede da Cooperativa pelo Diretor-Secretário, representante do Conselho Fiscal, e responsáveis pelos registros das chapas que se fizerem presentes no ato;

§ 5o. - A Assembléia Geral aprovará, preliminarmente, o Regimento Interno das eleições, que deverá obrigatoriamente dispor que caberá a uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) Cooperados não candidatos, com funções de Presidente, Secretário e Mesário da Assembléia Geral e votações, responsáveis pela condução e apuração dos votos, a proclamação e posse dos eleitos, bem como a lavratura da parte da Ata que tratar das eleições, Cooperados presentes, Cooperados votantes, votos válidos a favor de cada chapa, nulos e em branco, a composição das chapas eleitas e nomes dos seus membros;

§ 6o. - As chapas concorrerão à eleições através dos números ordinais sequenciais de registro no Livro próprio;

§ 7o. - Nos atos dos registros de chapas os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento, os seguintes documentos:

I. Declaração de bens atualizada e a última declaração do Imposto de Renda;

II. Certidões negativas expedidas a menos de 30 (trinta) dias de protesto de títulos e de distribuição de execução cíveis e criminais;

III. Declarações de desimpedimento e parentesco de que trata a resolução No. 13 do CNC de 15/01/76 e o presente Estatuto;

IV. Declaração registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que vai assumir e exercer o mandato e que formalizará a solidariedade de que trata o artigo 38, § 6o. ;

§ 8o. - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias após a 1a. (primeira) publicação do edital da 1a. (primeira) convocação da Assembléia Geral;

§ 9o. Na contagem do prazo, excluir-se-á da publicação do 1o. (primeiro) edital e computar-se-á o do vencimento que será automaticamente prorrogado até o 1o. (primeiro) dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

#### CAPÍTULO XIV DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Artigo 54 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Um fundo de reserva destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. Um fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destinado a prestação de assistência aos Cooperados, seus filhos, dependentes legais ou propostos, e a seus próprios funcionários, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício anterior;

Parágrafo Único - Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Artigo 55 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, revertem em favor do fundo de reserva:

I. Os critérios não reclamados decorridos (cinco) anos;

II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 56 - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receita e despesa será levantado em 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Unico - Os resultados serão apurados segundo a natureza do serviço.

Artigo 57 - As sobras líquidas serão transferidas para uma conta de reserva e serão utilizadas para cobrir possíveis perdas ou aplicadas na manutenção da Cooperativa.

Artigo 58 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas pelo saldo do Fundo de Reserva;

Parágrafo Unico - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Artigo 59 - Os fundos a que se referem os incisos "I" e "II" do artigo 55 são indivisíveis entre os Cooperados, ainda que no caso de liquidação da Cooperativa.

Artigo 60 - Os fundos de reserva destinam-se a reparar as perdas de qualquer natureza, que a Cooperativa venha a sofrer, e a atender programas de seu desenvolvimento;

Parágrafo Unico - Caso resulte simultaneamente prejuízos e sobras setoriais nos segmentos das atividades desenvolvidas pela Cooperativa, poderá ser utilizado o Fundo de Reserva para cobrir os prejuízos dos setores deficitários e mantidas as distribuições de sobras dos setores nos quais se verificarem resultados positivos, e ainda, insuficiente o Fundo de Reserva, os setores que apresentarem resultados positivos em relação ao total poderão ser utilizados na compensação dos prejuízos dos setores deficitários.

Artigo 61 - Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão receber verba de representação ou pro-labore.

## CAPITULO XV DOS LIVROS

Artigo 62 - A Cooperativa terá os seguintes Livros:

- I. Matrícula
- II. Atas das Assembléias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração
- IV. Atas da Diretoria Executiva;
- V. Atas do Conselho Fiscal;
- VI. Presença dos Cooperados nas assembléias Gerais;
- VII. Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios;
- VIII. De Registro de Chapas;

Parágrafo Unico - É facultada a adoção de folhas soltas, fichas ou processamento eletrônico de dados, desde que devidamente encadernados, com termos de abertura e encerramento.

Artigo 63 - No Livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;

II. A data de sua admissão e quando for o caso, o da sua demissão, Eliminação ou Exclusão;

III. A conta corrente das suas cotas-partes do Capital Social.

## **CAPITULO XVI DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 64 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito quando:

I. Tenha alterado a sua forma jurídica;

II. O seu número de Cooperados ficar reduzido a menos de 21 (vinte uma) pessoas físicas, ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 21 deste estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem reestabelecidos;

III. Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;

IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 65 - A Cooperativa poderá, também, se dissolver voluntariamente, salvo se o número mínimo de 21 (vinte e um) Cooperados, pessoas físicas, se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembléia Geral;

Parágrafo Unico - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado ou por iniciativa do órgão a que as Cooperativas estão subordinadas.

## **CAPITULO XVII DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 66 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.



Artigo 67 - Em caso de dissolução, o patrimônio da Cooperativa será revertido aos Cooperados, no limite do valor de suas cotas e o restante será destinado a órgão público indicado pela Assembléia geral que deliberou pela dissolução;

§ 1o. - O processo de liquidação só será iniciado após a audiência do órgão competente a que se subordinam as Cooperativas;

§ 2o. - A Assembléia Geral poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 68 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa e a expressão "em liquidação".

Artigo 69 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e liquidação do passivo.

## CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Artigo 70 - Não poderão ser objeto de deliberações por parte da Assembléia Geral propostas que visem a alteração do artigo 2o., seus incisos e parágrafo único.

## CAPITULO XIX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 1o. - Serão considerados Cooperados-Fundadores os que assinarem a ata da Assembléia Geral que aprovou a fundação da Cooperativa e seu Estatuto.

Artigo 2o. - As eleições para a constituição do 1o. (primeiro) Conselho de Administração e do 1o. (primeiro) Conselho Fiscal serão reguladas pela Assembléia Geral dos Cooperados-Fundadores.

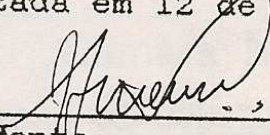
Artigo 3o. - A linha pedagógica a ser seguida pela Cooperativa em suas escolas será decidida em Assembléia Geral.


Artigo 4o. - Poderá o Cooperado, em virtude de comprovado impedimento, requerer ao Conselho de Administração a licença na utilização da "vaga". Esta licença não terá limite quanto ao tempo de duração, podendo, a pedido do Cooperado, ser renovada anualmente. Na ocorrência deste caso, o Cooperado


estará desobrigado do pagamento da taxa mensal de manutenção, porém seus direitos, deveres e obrigações não serão afetados de forma alguma.

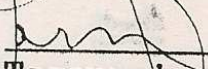
Artigo 5o. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei do Conselho de Administração e, conforme a excepcionalidade do caso, pela Assembléia Geral.

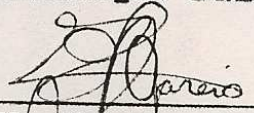
O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 12 de agosto de 1.995.

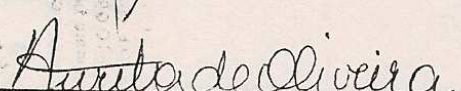
  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
José Américo

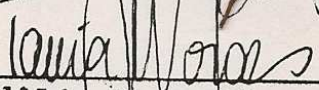
  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente  
Hermelino Pereira Bonfim

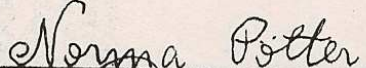
  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Hamilton Henrique Duarte

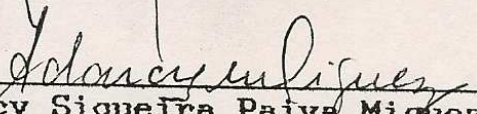
  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro  
Jairo Souza

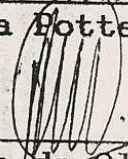
  
\_\_\_\_\_  
Tânia do N. Moraes de Moraes

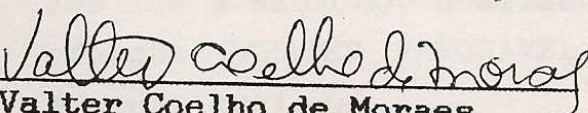
  
\_\_\_\_\_  
Aurita de Oliveira

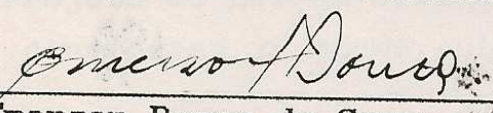
  
\_\_\_\_\_  
Odília Rego Flores Garcia

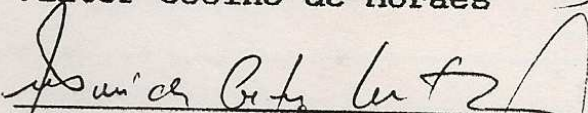
  
\_\_\_\_\_  
Norma Potter

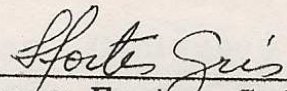
  
\_\_\_\_\_  
Adarcy Siqueira Paiva Miguez

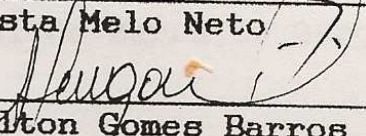
  
\_\_\_\_\_  
Paulo de Oliveira Machado

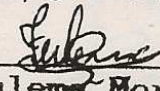
  
\_\_\_\_\_  
Valter Coelho de Moraes

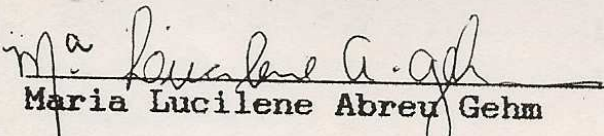
  
\_\_\_\_\_  
Emerson Ramos de Souza

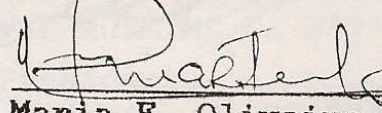
  
\_\_\_\_\_  
José da Costa Melo Neto

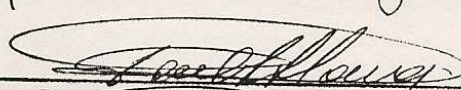
  
\_\_\_\_\_  
Leocy Fortes Gris

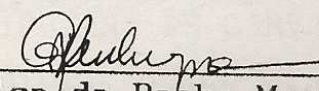
  
\_\_\_\_\_  
José Clemiton Gomes Barros

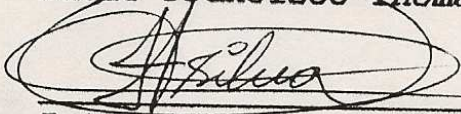
  
\_\_\_\_\_  
Zulema Morais Capetto

  
\_\_\_\_\_  
Maria Lucilene Abreu Gehm

  
\_\_\_\_\_  
Maria F. Oliveira Martinho

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Francisco Thoma

  
\_\_\_\_\_  
Gilsa da Rocha Magri

  
\_\_\_\_\_  
Jairo Ferreira da Silva



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº  
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

VOTAÇÃO

MATERIA:	Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em	12/04/96
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO		LOURIVAL MOREIRA DA MATA Ver. Presidente
ANTONIO DE FARIAS		LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO Ver. Relator
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO		ALACIR VIEIRA CÂNDIDO Ver. Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 01 (04) 96

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 005/96</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON AMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS	<i>Ausente</i>		
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Presente*

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de *01/04/96*